

DIREITO E CINEMA: as sutis contribuições do filme “Ricos de Amor” para o estudo do assédio moral e danos existenciais

LAW AND CINEMA: the small contributions of the film “Rich in love” to the study of moral harassment and moral damages

Hugo Rios Bretas¹
Juliana Oliveira Braga²

RESUMO: O Filme “Ricos de amor”, que já exibiu o seu segundo volume, não é uma mera comédia romântica. Trata-se, ao contrário, de um filme brasileiro, responsável por instaurar importantes debates e dilemas éticos nos âmbitos da personalidade, altruísmo e assédio moral. A narrativa gira em torno do romance entre Paula, estudante do curso de medicina, defensora de visões ideologicamente altruístas e Teodoro, superficial e poliamorista. Além disso, em termos de problema, será investigado, dentro de uma linha teórica de Direito e Cinema, qual é a contribuição do filme para o estudo do assédio moral, praticado pelo professor Doutor Victor em face da protagonista Paula, durante a relação de estágio. O estágio e a seara acadêmica podem apresentar um ingrediente, àqueles que bebam das fontes nebulosas da má-fé, capaz de temperar e avolumar o convite para a prática do assédio moral, na medida em que o responsável por ensinar e avaliar o estagiário ou o aluno, tem domínio científico, o que é inquietante para inspirar admirações intelectuais, além do propenso desígnio do aluno no sentido de o professor ou tomador do estágio ser o avaliador e um possível intermediário para a eventual contratação do estagiário. As relações acadêmicas devem ser pautadas, deontologicamente pela retidão, dignidade, boa-fé e eticidade, valorizadoras e engajadas no núcleo, qual seja, o compromisso de contribuir para a complementação teórica acadêmica na prática, em busca do *mínus*, que é a entrega para a sociedade de profissionais éticos e competentes.

Palavras-chave: Assédio. Personalidade. Dignidade. Solidariedade

Abstract: The film “Ricos de amor”, now in its second edition, is not just a romantic comedy. It is a Brazilian film, which has important debates and ethical concerns in the areas of personality, solidarity and moral harassment. The narrative revolves around the romance between Paula, a medical student, defender of ideologically supportive views, and Teodoro, superficial, who has relationships with several women. Furthermore, in terms of problem, it will be investigated what the film's contribution is to the study of moral harassment, practiced by professor Doctor Victor and the protagonist Paula, during the internship relationship. The internship and the academic field can have an ingredient, for dishonest

¹ Pós-Doutorando, Doutor e Mestre em Direito Privado, Pós-graduado em Direito Civil e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Coordenador das pós-graduações em Direito Público, Direito de Família e das Sucessões, Membro da CPA, CONSEPE, Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenador do Grupo de Pesquisas GEPAM e Professor da Escola de Direito, EAD, Extensão e Conteudista do Centro Universitário Newton Paiva; Coordenador da Pós-graduação em Direito Público, Constitucional e Ambiental, membro do colegiado e professor da pós-graduação e graduação da UNIFUNCESI. Professor das Pós-graduações do SENAC, UNIPAC, UCA-DF. Parecerista dos Periódicos da Faculdade Mineira de Direito (PUC/MG), UNIFOR-MG, RBEC e PENSAR. Membro da Comissão Estadual de Advogados Professores da Ordem dos Advogados do Brasil (OABMG).

² Mestre em Administração pela Faculdade de Pedro Leopoldo, Pós - Graduada em Administração de Recursos Humanos pela Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais . Atualmente é professora do Centro Universitário Newton Paiva no curso de Administração, Direito e no Ensino a Distância, orientadora de Estágio Supervisionado no curso de Administração, Psicologia e Trabalho de Conclusão de Curso no curso de Direito e no Ensino a Distância, membro do colegiado do curso de Administração do Centro Universitário Newton Paiva.

people, that can generate more severe moral harassment, as the person responsible for teaching and evaluating the intern or student has technical mastery, which can generate administrations, in addition to the student's likely desire, for the teacher or internship provider to be the evaluator and a possible intermediary for the intern's future hiring or approval. Academic relationships must be guided by rectitude, dignity, good faith and ethics, valuing and engaged in the core, that is, the commitment to contribute to the academic theoretical complementation in practice, in search of the role, which is the delivery to the society of competent professionals

Keywords: Harassment. Personality. Dignity. Solidarity.

Introdução

O filme “Ricos de amor”, que já exibiu o seu segundo volume, divide opiniões, tendo em vista as distintas perspectivas e visões dos interlocutores. Nesse sentido, se enxergarmos o filme sob um olhar superficial de “mais uma” comédia romântica, não será possível perceber os dilemas e angústias que se alastram na narrativa.

Este trabalho será baseado num estudo principiológico, capaz de essencialmente mergulhar nas nuances que gravitam em torno da personalidade, que é estritamente conectada com a materialmente constitucional dignidade da pessoa humana, responsável por tutelar as integridades psíquica e física. Além disso, o filme escancara o assédio moral ,de forma mais destacada, na abusiva relação laborativa do médico docente Victor em face da protagonista Paula, que é estudante e pupila do referido professor.

O enredo demonstra que o assédio moral é gravíssimo e é capaz, por óbvio, de ferir a lisura, idoneidade, moralidade e até mesmo a eficiência. Ora, o doutor Victor é responsável por violentar os parâmetros da boa-fé, tendo em vista a deslealdade contra a estudante Paula e contra a empresa que nele confiou, na medida em que a pupila é abusivamente flertada, sem qualquer tipo de reciprocidade ou correspondência, constantemente no ambiente de trabalho.

A legítima expectativa de Paula é ser respeitada durante o exercício de suas atividades, compreendendo que o estágio não tem outro propósito senão a complementariedade prática do aprendizado teórico alcançado na graduação. A partir disso, o assediador explora os sinceros desígnios acadêmicos da protagonista, desejosa de ser contratada para atuar como médica ou residente e iniciar efetivamente sua carreira médica. Desse modo, o doutor Victor explora esse desejo e propõe a troca entre a aprovação e a seleção de Paula, por um relacionamento amoroso. Como se não bastasse, Paula, em tom de engajamento ideológico, repudia discursos aristocráticos entoados pelo assediador, socialmente e economicamente arrogante, afinal, ela é sempre defensora da humildade, da valorização humana e da minimização das miserabilidades.

Trata-se de alguém que exerce a medicina como sacerdócio de dedicação ao paciente, defendendo a profissão como *mínus*, como função social.

Outras percepções merecem apreço, como a saga de Teodoro tentar solidificar o relacionamento amoroso com a protagonista, a partir da artificialização de seu perfil, transparecendo para a Paula, em busca de sucesso no relacionamento, um perfil falsamente simplório, culturalmente e economicamente, muito diverso da realidade de Teodoro, o qual é abastado, tendo em vista o fato de ser sustentado pelo seu pai, que é empresário, em sua vida de regalias e superficialidades, marcadas por condutas hedonistas, perseguidoras de prazeres alcançados em festas, relacionamentos efêmeros e bebidas, além de aparentes amigos, salvo a de Igor, filho do caseiro de seu pai.

Na lista de lições éticas, é possível somar que Paula tenta reconhecer em todos os seus relacionamentos valores humanos. É possível também identificar essa mesma perseguição em Alana, a gestora dos estágios da empresa do pai de Teodoro, a partir do seu relacionamento com Igor; a presença de Monique, inicialmente aprendiz, residente num aglomerado do Rio de Janeiro, que ascende na empresa de titularidade do Pai de Teodoro. Contudo, apesar do progresso e mérito, Monique foi dispensada para instaurar vaga para Teodoro, num processo tendencialmente fraudado, revelando a gravidade do nepotismo e ofensa ao discurso da meritocracia.

Portanto, o presente trabalho, a partir de um percurso doutrinário, principiológico, que defenderá as feições existencialistas, além da sensibilidade do discurso altruísta, buscará apreender lições do filme para prestigiar o solidarismo nas relações intersubjetivas, em especial num ambiente médico e docente.

1.1 Sinopse do filme

Filho do milionário Teodoro (Ernani Moraes), Teto (Danilo Mesquita) é conhecido como ‘O Rei do Tomate’. Em breve ele herdará a bem sucedida fábrica de tomates de seu pai, mas percebe que sua vida está se tornando um grande rebuliço quando conhece Paula (Giovanna Lancellotti), uma jovem decidida que luta pela sua independência e estuda para ser médica. Com medo da reação de Paula a respeito de sua vida econômica, Teto esconde suas raízes e finge ser de origem humilde. Entretanto, essa mentira dá início a uma série de desentendimentos e confusões (WIKIPEDIA, 2023)

2. Princípios

2.1 Boa-fé

Conforme Bretas (2022), a boa-fé objetiva integrativa exige que os comportamentos respeitem os deveres de lealdade, cooperação e transparência. Essa modalidade também pode

ter conotação interpretativa; portanto, as interpretações dos atores do Direito devem ser feitas de forma a perseguir a boa-fé.

O Direito tem distintas formas de ser interpretado e distintas fontes. Todavia, as interpretações devem caminhar no sentido de prestigiar as ações humanas, em estrita obediência aos padrões da boa-fé. Por isso, a boa-fé, está relacionado à eticidade e a ordem pública. Trata-se de autêntico princípio geral do Direito e abalizador ética da sociedade:

O princípio da boa-fé exige que as partes se comportem de forma correta não só durante as tratativas, como também durante a formação e o cumprimento do contrato. Guarda relação com o princípio de direito segundo o qual ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. Recomenda ao juiz que presuma a boa-fé, devendo a má-fé, ao contrário, ser provada por quem a alega. Deve este, ao julgar demanda na qual se discuta a relação contratual, dar por pressuposta a boa-fé objetiva, que impõe ao contratante um padrão de conduta, de agir com retidão, ou seja, com probidade, honestidade e lealdade, nos moldes do homem comum, atendidas as peculiaridades dos usos e costumes do lugar. [...]

¹ A regra da boa-fé, como já dito, é uma cláusula geral para a aplicação do direito obrigacional, que permite a solução do caso levando em consideração fatores metajurídicos e princípios jurídicos gerais. O atual sistema civil implantado no país fornece ao juiz um novo instrumental, diferente do que existia no ordenamento revogado, que privilegiava os princípios da autonomia da vontade e da obrigatoriedade dos contratos, seguindo uma diretriz individualista. A reformulação operada com base nos princípios da socialidade, eticidade e operabilidade deu nova feição aos princípios fundamentais dos contratos [...] A reformulação operada com base nos princípios da socialidade, eticidade e operabilidade deu nova feição aos princípios fundamentais dos contratos, como se extrai dos novos institutos nele incorporados, verbi gratia: o estado de perigo, a lesão, a onerosidade excessiva, a função social dos contratos como preceito de ordem pública (CC, art. 2.035, parágrafo único) e, especialmente, a boa-fé e a probidade. De tal sorte que se pode hoje dizer, sinteticamente, que as cláusulas gerais que o juiz deve rigorosamente aplicar no julgamento das relações obrigacionais são: a boa-fé objetiva, o fim social do contrato e a ordem pública (Gonçalves, 2020, p.58)

Desse modo, o assédio moral é a violência aos parâmetros da boa-fé, significa a promoção do desequilíbrio das relações humanas. Trata-se da imposição da submissão e diminuição do assediado.

2.2 Dignidade da pessoa humana

É o princípio central e fundamento da sociedade, trata-se da origem, sobre a qual todos os princípios se desdobram, além de ser a razão existencial de qualquer sociedade minimamente racional. Nesse sentido:

A dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e da comunidade em geral (portanto, de todos e de cada um) [...]. Com efeito, verifica-se que na sua atuação como limite, a dignidade implica não apenas que a pessoa não pode ser reduzida à condição de mero objeto da ação própria e de terceiros, mas também o fato de que a dignidade constitui o fundamento e conteúdo de direitos fundamentais (negativos) contra atos que a violem ou a exponham a ameaças e riscos, no sentido de posições subjetivas que têm por objeto a não intervenção por parte do Estado e de terceiros no âmbito de proteção da dignidade. Como tarefa o reconhecimento jurídico constitucional da dignidade da pessoa humana implica deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais, no sentido de proteger a dignidade de todos, assegurando-lhe também por meio de medidas positivas (prestações) o devido respeito e promoção, sem prejuízo da existência de deveres fundamentais da pessoa humana para com o Estado e os seus semelhantes. (Sarlet, 2016, p. 266).

A dignidade da pessoa humana também é fundamento do Estado Democrático de Direito:

O Estado Democrático de Direito é aquele que se estrutura através de uma democracia representativa, participativa e pluralista, bem como o que garante a realização prática dos direitos fundamentais, inclusive sociais, através de instrumentos apropriados, conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a dignidade humana. (Carvalho, p. 2008, p.650)

Segundo Janice Silveira Borges (2009), a dignidade tem distintos parâmetros em seu conteúdo. Um dos quais diz respeito à respeitabilidade plena do direito à vida. Em outro sentido, o segundo parâmetro tem repercussão sob a órbita da atuação estatal, isto é, o Estado deve ser protagonista no processo de promoção da dignidade da pessoa humana.

A dignidade é o escopo da existência humana. Trata-se de um direito que deve ser transmitido para toda a coletividade e pertence ao discurso do mínimo existencial, segundo Janice Silveira Borges (2009).

3. Eudemonismo, a liquidez dos relacionamentos e altruísmo

Os relacionamentos estão reconhecidamente mais efêmeros, a julgar, inclusive pela média³ de duração⁴ dos casamentos, namoros e amizades. Nesse sentido, se as empresas não se

³ Quarenta anos após a instituição da lei do Divórcio no Brasil, um a cada três casamentos termina em separação no país. É o que mostram os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Um balanço feito com dados do instituto entre 1984 e 2016 aponta ainda que o número de dissoluções disparou com o passar dos anos. Em 1984, elas representavam cerca de 10% do universo de casamentos, com 93.300 divórcios. Essa correlação saltou para 31,4% em 2016 – com 1,1 milhão de matrimônios e 344.000 separações (Estadão, 2018)

⁴ Hoje em dia, os casamentos duram em média dez anos, sendo que, em 70% dos casos, quem pede o divórcio é a mulher. Em dados de 2008, o divórcio no Brasil cresceu 200% em 23 anos, acompanhando a tendência mundial, sendo um divórcio a cada quatro casamentos. Em 2009 surgiu a PEC n. 28/2010, tornando-se a EC 66/2010 após *Revista Jurídica* http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Jurídica/v.25, n.1, jan.-jun. 2025. – p.52-62 DOI: https://Doi.org/10.29248/2236-5788. 2025.v.1 –p.52-62

mobilizarem para o combate ao assédio moral, os relacionamentos laborativos também podem ser adoecidos e poucos pacíficos.

Conforme Bretas e Machado:

A ideia do eudemonismo, como busca incessante da felicidade, termina habitualmente inclinando o intérprete à ideia de que a solução para os óbices do relacionamento é simplesmente a sua dissolução e a busca de novos relacionamentos. A ideia é sempre primar pela tese de que o relacionamento traga o menor contingente de problemas. A ideia do desapego nos relacionamentos, inclusive conjugais. Ocorre que o casamento é instituição e contrato, que carrega consigo marcas solenes. Ora, será que devemos tratar todos os relacionamentos como tão intensamente líquidos? (Bretas; Machado, 2019, p.87)

Em uma visão complementar, a liquidez:

A liquidez está associada às fragilidades de um relacionamento, comumente está associada a sua efêmera duração, à exígua projeção de estabilidade e continuidade, posto que em relacionamentos líquidos não há bases substancialmente sólidas para a manutenção e superação das intempestividades e dificuldades do relacionamento. Quando se está diante de um amor líquido, o efeito habitual é o fim do relacionamento quando se alastram dissabores perante o casal. A ideia, comumente presente na sociedade, é valorar o caráter quantitativo e viver o máximo de experiências deletáveis com facilidade. Esta é uma interpretação passível de ser extraída de Bauman [...] sustenta um tipo de relacionamento verdadeiramente habitual na contemporaneidade, efêmero, quantitativo e descartável (Bretas; Machado, 2019, p.86)

Para Bauman, demonstrando a fragilidade e superficialidade das relações líquidas:

Uma relação de bolso bem sucedida, diz Jarvie, é doce e de curta duração. Podemos supor que seja doce porque tem curta duração, e que sua doçura se abrigue precisamente naquela reconfortante consciência de que você não precisa sair do seu caminho nem se desdobrar para mantê-la intacta por um tempo maior. De fato, você não precisa fazer nada para aproveitá-la. Uma “relação de bolso” é a encarnação da instantaneidade e da disponibilidade. Não que o seu relacionamento vá adquirir essas assombrosas qualidades sem que algumas condições tenham sido previamente atendidas. Observe que é você quem deve atendê-las – outro ponto favorável a um relacionamento “de bolso”, sem dúvida, já que é você e só você que está no controle, e nele permanece por toda a curta vida dessa relação. (2004, p.29)

Por outra via, a Palavra de Deus, de modo verdadeiramente profundo, revela que a

sua promulgação, com a intenção de simplificar o divórcio no ordenamento jurídico brasileiro e eliminar a morosidade que antes os casais encontravam para finalmente se divorciarem. Sendo assim, além de o instituto do divórcio tornar-se mais célere, poderá tornar-se ainda mais célere também uma eventual nova união do divorciado, se este assim a deseja (Esteves, 2018)

felicidade se dá em virtude de comportamentos convergentes a Cristo, senão vejamos:

Bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o reino dos céus; Bem-aventurados os que choram, porque eles serão consolados; Bem-aventurados os mansos, porque eles herdarão a terra; Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos; Bem-aventurados os misericordiosos, porque eles alcançarão misericórdia; Bem-aventurados os limpos de coração, porque eles verão a Deus; Bem-aventurados os pacificadores, porque eles serão chamados filhos de Deus; Bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o reino dos céus; Bem-aventurados sois vós, quando vos injuriarem e perseguirem e, mentindo, disserem todo o mal contra vós por minha causa. (Mateus 5:3-11)

De imediato, o relacionamento com os pares, leva-nos a reconhecer a diferença em relação ao próximo e em relação ao todo e nós mesmos. Assim, o todo exerce forte atração sobre as partes, mas, os fragmentos também podem pressionar a sociedade, de modo estruturante e circular.

O entendimento de unidade auxilia a compreensão do todo, que é composto pelas partes, por sua vez refletidas no todo. Sendo certo que a parte só é, “enquanto postas pelo todo.” (Hegel, 1989, p.25). Assim, a ideia de alteridade revela a impossibilidade de exteriormente se ignorar o outro, numa universalidade.

Portanto, a solidez dos relacionamentos laborativos, depende da implementação de meios para elidir o assédio moral.

4. Assédio moral

Conforme sustentamos, o assédio moral consiste numa série de condutas responsáveis por violentar a personalidade do assediado, a partir de intimidações, técnicas argumentativas, propostas nefastas, ameaças, humilhantes, degradantes, capazes de constranger e tornar o ambiente demasiadamente hostil.

Segundo Machado e Jacinto:

O ato de violentar moralmente alguém através de ações ou expressões que tenham por objetivo atingir a dignidade humana criando condições humilhantes ou degradantes para o assediado é a definição principal do que seja o assédio moral. Essa conduta abusiva ocorre geralmente de forma silenciosa e coage psicologicamente os indivíduos levando-os a se isolar do convívio social e do trabalho (Machado; Jacinto, 2023, p.81)

Em tom complementar, num tom exemplificativo e horizontal:

hostilização entre colegas, decorre de conflitos provocados, por motivos pessoais, como atributos pessoais, profissionais, capacidade e dificuldade de relacionamento, falta de cooperação a empresa, no intuito de estimular a

produtividade, consciente ou inconsciente, estimula a competitividade perversa entre colegas, provocando as disputas individuais, que interfere na organização de trabalho, prejudicando o bom relacionamento o coleguismo (Alkimin, 2005. p 64)

5 Considerações finais

No curso do trabalho, baseado no Filme “Ricos de Amor, foi estudada a complexa narrativa do assédio moral sofrido pela protagonista Paula, estudante de Medicina, tendo como assediador o professor Doutor Victor.

Sabe-se que Paula, ideologicamente repudia os discursos superficiais e poliamoristas, entoados pela arrogância e nepotismo. Nesse sentido, a superficialidade de Teodoro consistiu num obstáculo para o êxito no relacionamento entre ele e a estudante Paula, motivo pelo qual, Teodoro fraudou o seu perfil e aparentou ser de origem econômica mais simplória, além de falsamente transparecer que é acometido por forte escassez e privações, desde a sua infância. Diante desse falso perfil, aparentemente mais maduro e responsável, Paula admite iniciar o relacionamento com Teodoro.

O assédio moral consiste numa série de condutas responsáveis por violentar a personalidade do assediado, a partir de intimidações, técnicas argumentativas, propostas nefastas, ameaças, humilhantes, degradantes, capazes de constranger e tornar o ambiente demasiadamente hostil. Aliás, esse era o preciso ambiente vivido pela protagonista. Afinal, o professor Victor não tinha outro propósito senão o relacionamento com a personagem central do filme.

A partir dessa problemática, Paula experimentou violento dilema, conflitado entre denunciar o assediador e ser estigmatizada pelos seus pares, ou denunciar e ser perseguida.

O assédio é prática a ser repudiada, na medida em que impacta a meritocracia, a lisura dos processos de seleção, a eficiência, a moralidade e o desenvolvimento, além da paz e credibilidade de qualquer instituição. Dessa forma, as empresas, em seu organograma, devem investir recursos e agasalhar em sua estrutura mecanismos de combate ao assédio moral. Nesse sentido, sob pena de colocar em xeque a proporcionalidade e o sentido essencial das ciências jurídicas, as sanções devem ser adequadas em face do assediador, através da instauração de processos administrativos, sanções criminais, indenizações, advertências e demais persecuções.

Portanto, apesar do reconhecimento das variáveis envolvidas no caso de assédio sofrido pela protagonista Paula, acredita-se que o grupo de pessoas, incluindo a amiga Raíssa, também estudante de Medicina, estagiária do mesmo hospital e que tudo presenciou, deveria ter reagido de modo mais veemente, noticiando o assédio, instaurando um cenário de unidade e efetivo

combate. Nesse sentido, o hospital no qual a narrativa se deflagou, deve ser genuíno, acolhedor e também combativo ao assédio. Em outros termos, o medo que se instaura na relação hierárquica, é fator de entrave para as reações e combate, razão pela qual, é imprescindível que se crie autêntica atmosfera social de aversão ao assédio.

Referências

ALKIMIN, Maria Aparecida, **Assédio moral na relação de emprego**. 1ª ed. 2005. 4ª. Curitiba. 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 29

BORGES, Janice Silveira. Dignidade do Ente por Nascer. In: Cesar Fiuza; Maria de Fátima Freire de Sá; Bruno Torquato de Oliveira Naves. (Org.). **Direito Civil: Atualidades III - princípios jurídicos no Direito Privado**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, v. , p. 87-115

BRETAS, Hugo Rios. **A releitura do discurso de tutela da propriedade privada no âmbito da política urbana a partir da função social da propriedade** / Hugo Rios Bretas (Orientador: Adriano Stanley Rocha Souza. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito) Belo Horizonte, 2022

BRETAS, Hugo Rios.; MACHADO, Ana Maria Alves. A REVISITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA NO DIREITO DE FAMÍLIA: Entre a liquidez e o eudemonismo. In: Calânico Sobrinho Rios; Gabriela Mascarenhas Lasmar; Walsir Edson Rodrigues Júnior. (Org.). **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES: reflexões, críticas e desafios**. 1ed.Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora,, 2019, v. , p. 67-92.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: teoria do estado e da constituição : direito constitucional positivo**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ESTADÃO Conteúdo. **Um a cada três casamentos termina em divórcio no Brasil**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/um-a-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio-nobrasil/>. Acesso em: 26 maio 2023.

ESTEVES, Bruna. **Mudanças no divórcio com a aprovação da Emenda Constitucional n. 66 de 13.07.2010**. Disponível em: <https://bselvaesteves.jusbrasil.com.br/artigos/187443748/mudancas-no-divorcio-com-a-aprovacao-da-emenda-constitucional-n-66-de-13072010>. Acesso em: 27 maio 2023.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Propedêutica filosófica**. Lisboa: Edições 70, 1989.

JACINTO, Ana Letícia Domingues; MACHADO, Ana Maria Alves. ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. In: Hugo Rios Bretas; Juliana Oliveira Braga. (Org.). **ASSÉDIO MORAL, SAÚDE MENTAL E DANOS EXISTENCIAIS: Diálogos essenciais entre o Direito e a Psicologia**. 1ed.Belo Horizonte: Newton Paiva, 2023, v. 1, p. 79-103.

DIREITO E CINEMA: as sutis contribuições do filme “Ricos de Amor” para o estudo do assédio moral e danos existenciais. Hugo Rios Bretas ;Juliana Oliveira Braga.

MATEUS. In: **Bíblia de Estudos de Genebra**. São Paulo: Cultura Cristã, 2018.

RICOS DE AMOR. Direção: Bruno Garotti. 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/>. Acesso em 05 dez. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2016.